



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**ATA DE JULGAMENTO REFERENTE A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e um, às catorze horas, na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Barra Funda, reuniu-se a Pregoeira e sua Comissão de Apoio, nomeada através da Portaria Municipal nº 3746/2021, para analisar a Impugnação referente ao Edital **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 103/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2021**, apresentado pela empresa **PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA.** na data de 23 de agosto de 2021. Inicia dizendo que o marco legal para a elaboração da licitação foi revogado por Portaria de Consolidação. Sabido é, contudo, que quando uma Portaria é **CONSOLIDADA**, não quer dizer que seu conteúdo desapareceu do universo jurídico, mas sim, incorporada a novo texto legal, sendo que seu conteúdo está inserido dentro da nova portaria de consolidação. Referida impugnação em síntese insurge-se quanto a exigência de que conste bomba dispensadora de cloro. Diz que tal exigência feriria a Nota Técnica número 002/2018. Diz a impugnante que com a exigência de tal colocação de bomba dispensadora, somente poderá ser utilizado o cloro líquido, e as empresas que fazem o tratamento com cloro sólido estariam aliadas do processo. Ocorre que ao analisar a referida nota técnica se conclui que cabe ao município optar como melhor lhe aprouver essa prestação, pois se extrai da nota: “XII – A empresa deverá fornecer os insumos e equipamentos suficientes e adequados para o correto tratamento da água, **de acordo com a modalidade do contrato público**, em quantidades suficientes para a garantia da potabilidade da água fornecida para consumo humano” (grifei). Assim, a opção por exigir que o cloro seja dispensado através de bombas dispensadoras decorre de experiência anterior em que a havia o tratamento com cloro de forma sólida e haviam alterações na potabilidade e no padrão organoléptico da água. Em razão disso, a municipalidade optou, para melhor qualidade do tratamento da água em exigir a aplicação por meio das bombas dosadoras. O argumento de que eventuais instabilidades de energia prejudicariam o seu funcionamento, não é justificativa para tanto, posto que a nota técnica acima referida no item XIII, prevê que a empresa deve prestar assistência técnica de forma permanente, inclusive, sábados, domingos e feriados. Assim, se instabilidade ocorrer a ponto de prejudicar o funcionamento das bombas, por certo, em razão do dever de assistência permanente, a contratada deverá de imediato reprogramar, ou substituir a bomba dosadora, de forma a manter a qualidade da água a ser consumida pela população. Por fim, não existem apenas uma



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

empresa aptas a prestar tal serviço, com cloro líquido, não sendo viável falar-se em limitação na participação. Portanto, com base nesses fundamentos, decidimos manter a exigência acima referida. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente ata.

Márcia Ludwig Henika \_\_\_\_\_

Daiane Micheli Finatto \_\_\_\_\_

Célio André Ré \_\_\_\_\_

André Signor \_\_\_\_\_

Recebi hoje a presente ata. Mantenho o edital na forma em que foi publicado, rejeitando a impugnação apresentada, pela empresa PRECISÃO TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA. considerando os fundamentos apresentados pela pregoeira e sua comissão de apoio.

Barra Funda, 24 de agosto de 2021.

Marcos André Piaia

Prefeito Municipal